



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO



PROJETO DE LEI N.º 81, DE 2017.

AUTORA DEPUTADO LUIZ CASTRO

1. À apreciação
2. As Comissões Técnicas
3. Inclua-se em Pauta durante.

Luiz *03* dias

Em 25/5/2017

Belarmino Lins
Deputado Belarmino Lins
1º Vice-Presidente

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória da neoplasia maligna, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de notificação compulsória de todo caso confirmado de neoplasia maligna no âmbito do Estado do Amazonas.

§ 1º O preenchimento e envio do formulário de notificação caberá ao profissional de saúde responsável pelo diagnóstico da neoplasia maligna.

§ 2º A notificação deve ser feita à Secretaria de Saúde do Município onde o exame for realizado.

§ 3º Nos municípios que não possuem Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS, a notificação deve ser feita diretamente à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º A obrigatoriedade de notificação compulsória será feita independentemente da origem do paciente ou do sistema de saúde que esteja vinculado.

Art. 3º Será mantido o sigilo médico da informação.

Art. 4º A neoplasia maligna passa a integrar a Lista de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) para o Estado do Amazonas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em 25 de maio de 2017.

Luiz
Deputado Luiz Castro
Rede Sustentabilidade



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CASTRO



JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em questão tem por objetivo tornar a notificação compulsória dos casos de câncer no Estado do Amazonas, qual irá abrir um mapa geral da assistência, diagnóstico, tratamento e prevenção das diversas classes/tipos de cânceres.

Atualmente, 8,2 milhões de pessoas morrem por ano de câncer no mundo. No Brasil, foram registradas 189.454 mortes por câncer em 2013, sendo o Amazonas o estado com mais incidência de câncer de colo de útero, conforme o INCA - Instituto Nacional de Câncer. Para 2016, estima-se a ocorrência de mais de 596 mil casos da doença no País, sendo, entre os homens, esperados 295.200 novos casos, e entre as mulheres, 300.870.

Em Manaus, são 37 casos a cada 100 mil mulheres, de acordo com a estimativa para 2016 e 2017. Ainda segundo dados do INCA, Manaus também é a capital brasileira com mais incidência.

O registro compulsório é ferramenta elementar, pois torna indubitavelmente real as informações e dados epidemiológicos relacionados à doença e terá a realização no âmbito estadual do controle, monitoramento e avaliação, com intuito de promover a prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias.

Em virtude da importância epidemiológica do câncer, incluindo as suas causas, a sua elucidação diagnóstica, bem como a sua incidência e prevalência e à necessidade de um sistema de informação que assegure e permita a fidelidade estatística necessária a este conhecimento e o desenvolvimento de políticas públicas para seu enfrentamento.

A notificação compulsória significa o primeiro passo para a operacionalização eficiente da política oncológica em todo o estado, baseada em dados técnicos e parâmetros pré-definidos. A adoção da notificação compulsória dos casos de câncer possibilitará ao estado assumir a fronteira no planejamento de políticas oncológicas, e dirimir falhas e aperfeiçoar os serviços e ações na assistência ao paciente com câncer.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em 25 de maio de 2017.

Deputado Luiz Castro
Rede Sustentabilidade